

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 250 – PE 051/19

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 para aquisição de uma Retroescavadeira.

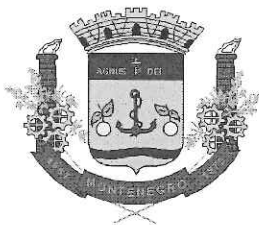
A mensagem justificativa informa que é fundamental a abertura de tal crédito especial, diante da necessidade da aquisição de uma Retroescavadeira CASE, modelo 580N, para atuar no setor de DSURB. Salientou-se que tal setor possui apenas uma Retroescavadeira com bastante tempo de uso, que necessita sempre de grandes manutenções, deixando diversas vezes o setor sem máquina devido à sua paralisação.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/5790.

Relatei.

Entendo que deva ser melhor esclarecida a mensagem justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei. No caso, a mesma deixa claro, categoricamente, que o crédito especial objeto de abertura no presente servirá para a compra de "uma retroescavadeira CASE modelo 580N".

O Executivo Municipal tem o dever de informar se já houve o processo licitatório para a aquisição de tal equipamento, ou se haverá. Caso ainda haja a realização do processo licitatório, deverá informar os fundamentos para o direcionamento do processo licitatório para a aquisição de um bem exatamente identificado, quais as prerrogativas que fazem com que tal bem seja especial em relação aos seus concorrentes (New Holland, Caterpillar ou John Deere, por exemplo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



No caso, não versa no projeto de lei a marca e o modelo. Mas a mensagem justificativa vincula. Como se pode verificar na doutrina de Luciano Marlon Ribas Machado, no artigo chamado O Poder Legislador das Câmaras Municipais, in verbis:

Quando o projeto de lei partir do Poder Executivo, quando for matéria de iniciativa do prefeito, o projeto será encaminhado através de Mensagem.

A Mensagem é o documento oficial que estabelece a comunicação do Poder Executivo com o Poder Legislativo.

Na justificativa será relatado o problema/causa de legislar, o fundamento da solução escolhida, a demonstração da viabilidade técnica e aceitação social da solução escolhida (dados, pareceres, audiências públicas, orientações técnicas etc) e a indicação do alcance do interesse público.

É na justificativa que será solicitado e demonstrado o fundamento para a tramitação em regime de urgência.

Na exposição de motivos/justificativa que virá o componente técnico, a análise e embasamento jurídico para que as comissões possam fazer a análise técnica do projeto e verificar se o projeto de lei está em sintonia com a postura técnica adotada na justificativa e que servirá como convencimento dos vereadores.

O projeto de lei sem justificativa, mal formulada, tecnicamente deficiente e sem apontamento do embasamento jurídico, deve ser devolvida ao autor.

Com o retorno das informações, solicito que o presente Projeto de Lei retorne para parecer.

Montenegro/RS, 02 de agosto de 2019.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961